



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

CIRURGICA PARMA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.368.534/0001-29, inscrita no INSC nº 189.177.607-116, com endereço na Rua General Glicerio, n.º 286, Vila Central, na cidade de Assis/SP, CEP: 19.806-240, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **Marcos Moises Paulo Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré-PR, inscrito no CPF/MF 023.932.849-31, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria para interpor **IMPUGNAÇÃO** no processo licitatório acima epigrafado, pelas seguintes razões de direito e de fato:

1. CERTAME

É de interesse da IMPUGNANTE em participar efetivamente do procedimento administrativo que visa a compra pelo MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS) de que tem como objeto o descrito no Anexo I – Termo de Referência e que se processará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93. Ao tomar conhecimento da cláusula 3.4.1 estabelecidas no referido Termo de Referência, é nítido que a condição restringe e frustra o caráter competitivo, que iremos expor no decorrer desse, ferindo o princípio da Lei de Licitação 8666/93 e da administração de verbas públicas:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

2. CLAÚSULA ABUSIVA

A cláusula mencionada deve ser considerada como abusiva, senão vejamos:

3.4. A entrega do objeto deverá ser:

3.4.1. De até 15 dias após o recebimento da nota de empenho

3. JUSTIFICATIVAS

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 15 dias para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades e quantidades dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor são sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos e pelas quantidades, portanto a exigência de apenas 15 (dez) dias pode afastar diversas empresas que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que da forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRICÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo (15 dias), registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto o fabricante ou o distribuidor solicitam no mínimo 30 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Não havendo nenhuma cláusula no edital que está de acordo com a possibilidade de pedido de prorrogação de entrega poderão ser inclusas no mesmo.

Trata-se de uma Ata de registro de preços que faculta à Licitante comprar a quantidade que preze até o limite do fixado no contrato, verbi et gratia, os itens do certame são itens de grande porte e de valor alto o que dificulta para as empresas possuir ou mantê-los em estoque durante 1 ano e ainda são produtos que tem grande tempo de fabricação ou, no caso de importados, grande tempo para importação, esses fatos aumentam em muito o tempo de entrega. É facultado ao contratante, nesse caso, solicitar quantidades do produto conforme sua necessidade e interesse durante o período de 12 meses. O prazo estimado para entrega, 15 (quinze) dias é inexecutável para empresas de porte pequeno ou médio que age



Cirúrgica Parma Ltda- ME

Materiais Médicos e Ortopédicos

CNPJ: 10.368.534/0001-29

INSC: 189.177.607-116

Rua General Glicerio.286. Vila Central CEP: 19.806.240

Tel. (18) 3022-2668. E-mail: cirurgicaparma@gmail.com

CEP: 19806-240 - ASSIS SP

Assis

São Paulo

com seriedade quanto aos seus compromissos, como pretende a impugnante. Esse fato limita a participação de empresas de porte pequeno ou médio pois para que esses equipamentos sejam entregues em um prazo de 15 (quinze) seria necessário ter o mesmo em estoque o que como já dito é inviável manter tal valor durante um período de 12 meses.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a. Se digne Vossa Senhoria a receber, tempestivamente, a presente solicitação, com seus regulares efeitos, determinando-se o imediato processamento.

b. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter inalterado o edital, portanto rejeitando os termos desta, que encaminhe para apreciação de autoridade superior.

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Assis\SP, 07 de Outubro de 2019.

Marcos Moises Paulo Vieira

Sócio-gerente

RG: 6412709-8/SSP/PR

CPF: 023.932.849-31

10.368.534/0001-29

CIRURGICA PARMA LTDA

Rua General Glicerio, 286
Vila Central - CEP 19.806-240
ASSIS - SP